



UMA ABORDAGEM TEORICO PRÁTICA SOBRE A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Lisete Maria Massulini Pigatto¹

Luciane Maria Padoin Dias²

RESUMO

A experiência educacional desenvolvida na EMEF Aracy Barreto Sacchis na Cidade de Santa Maria visa sensibilizar os educandos sobre os direitos e deveres à cidadania a partir do CDC – Código de Defesa do Consumidor. A proposta faz uma pequena reflexão crítica sobre os paradigmas integracionista e inclusivo, abordando a evolução dos direitos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos até o Código de Defesa do Consumidor. Justifica-se o trabalho em virtude do novo modelo social inclusivo que visa oportunizar aos educandos o acesso à informação para que construam conhecimentos e exercitem a cidadania de forma saudável numa perspectiva democrática. O trabalho surge a partir da realidade encontrada na escola do estado de pobreza em que muitos educandos se encontram, devido há falta de acesso a saberes fundamentais para o exercício da cidadania. A partir deste contexto se começa a pensar a inclusão escolar e social como um caminho para efetivar as igualdades sociais na diversidade. O trabalho tem como objetivo dar visibilidade a evolução do paradigma inclusivo através do CDC, a partir de uma revisão bibliográfica em uma experiência teórico prática. A fundamentação legal encontra-se no Ordenamento Jurídico, no Programa Nacional de Educação Fiscal, no Conectivismo e Construtivismo (REIS, 2014), na investigação ação fundamentada em Carr e Kemmis (1988) para embasar sua prática. Constata-se que o método organizado à aprendizagem no AEE favoreceu a todos. Conclui-se que o trabalho de extensão contribui significativamente ao exercício efetivo da cidadania.

Palavras chaves: Direitos. Deveres. Cidadania. Inclusão Escolar e Social.

INTRODUÇÃO

O estudo relata o trabalho desenvolvido em forma de projeto na EMEF Aracy Barreto Sacchis com todos os educandos da turma 82, onde se encontra o aluno do AEE –

¹ Lisete Maria Massulini Pigatto é Doutora em Ciências da Educação e acadêmica no Curso de Direito na FADISMA, SMA, RS. Atua como Educadora Especial no Sistema Estadual e Municipal de Ensino na Cidade de Santa Maria, RS, Brasil desenvolvendo projetos que visam à inclusão escolar e social dos alunos. E-mail lisetepigattoaid@yahoo.com.br; Telefones: 55 015 55 99134558; 55 015 55 32214825.

² Luciane Maria Padoin Dias. Advogada e Professora de Direito do Consumidor na FADiSMA.



Atendimento Educacional Especializado incluído. Uma proposta pedagógica conectivista e construtivista desenvolvida na sala de aula devido às suas potencialidades e necessidades.

Neste contexto o trabalho objetiva dar visibilidade a evolução do paradigma inclusivo através da revisão bibliográfica e de uma experiência teórico-prática que analisa a evolução dos direitos fundamentais até chegar ao Código de Defesa do Consumidor. Para consecução deste estudo foram delimitados objetivos específicos: tornar disponível a revisão dos estudos sobre a educação nos paradigmas integracionista, inclusivo e o relato da experiência.

Para o estudo de cunho qualitativo, utilizou-se como estratégia a pesquisa documental e a experiência inovadora desenvolvida. Na pesquisa torna-se indispensável à escolha de alguns conceitos-chaves como: aluno do AEE – Atendimento Educacional Especializado, Paradigma Integrador e Inclusivo, a Educação Fiscal e o Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido cabe à escola e a sociedade oportunizar aos educandos o acesso a informações significativas de modo que aprendam a reivindicar direitos, exercer deveres para obter qualidade de vida. Conforme a Lei 12.527/2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil. Nesta perspectiva questiona-se:

O trabalho de extensão desenvolvido sobre a evolução dos direitos até o Código de Defesa do Consumidor contribuiu para a conscientização dos direitos e deveres à cidadania?

Justifica-se a artigo nesta área de concentração sobre a Concretização de Direitos e Cidadania pela necessidade em estudar a evolução dos direitos e garantias do cidadão nestes paradigmas. Para que os educandos consigam perceber a sua evolução até chegar ao ponto de culminância o Código de Defesa do Consumidor. No intuito de que estas informações favoreçam a construção de conhecimentos e uma educação inclusiva de qualidade para todos.

O presente trabalho apresenta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, discute a evolução do paradigma integrador ao inclusivo. Analisa o Projeto Recreação e Cidadania e a experiência inovadora com o CDC. Seguida das considerações finais e as devidas referências.



1. A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.

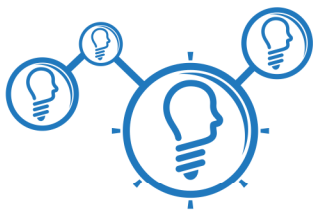
A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi organizada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Onde se reconheceu a dignidade da pessoa humana, garantiu direitos iguais e inalienáveis para todos, fundamentos na liberdade, na justiça e na paz. O Preambulo da Declaração Universal dos Direitos humanos considera-os relevantes, no entanto o seu desconhecimento conduziu os seres humanos a barbárie ao longo dos tempos.

Nesta valiosa carta os povos das Nações Unidas proclamam sua fé nos direitos fundamentais, no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e mulheres, favorecendo o progresso, melhorando a vida com liberdade mais ampla. Neste documento os Estados membros se comprometem a agir na Organização das Nações Unidas com respeito universal aos direitos humanos e as liberdades fundamentais. O documento considera essencial proteger os direitos por meio de um regime de direito [...] “para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão”. (DUDH, 1948)

No ano de 1948 a Organização das Nações Unidas reconheceu os direitos que todos os seres humanos devem ter acesso. Sendo estes muito parecidos com os ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio acordado entre os países para ser alcançado até 2015. No intuito de solucionar problemas humanos como a pobreza, a fome e a desigualdade entre os sexos.

Na avaliação destas metas o Brasil melhorou nos indicadores e nas metas do ODM, avançou na forma de envolvimento dos atores em prol dos ODM, reforçando o poder da articulação aberta e institucionalizada em diversos setores. No entanto acreditam ser necessário Municipalizar os ODM, porque [...] “infelizmente os bons resultados do Brasil em termos de alcance dos ODM não se refletem do mesmo modo em alguns estados e principalmente nos municípios”. (ONU, 2015) Assim pensam levar os ODM aos municípios no intuito de elevar os indicadores locais aos patamares já alcançados pelo Brasil. Esta é uma ação de longo prazo, ampliada na etapa dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu artigo 1º afirma que [...] “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”. Sendo dotados de razão e de consciência, capazes de agir com espírito de fraternidade e solidariedade. No artigo 3º ressalta o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. No artigo 26º destaca que [...]



“toda a pessoa tem direito à educação”. A qual deve ser gratuita a todos os cidadãos, aos frequentadores do ensino elementar fundamental financiado pela arrecadação dos impostos.

Neste sentido a educação deve visar à plena expansão da personalidade humana, o reforço dos direitos e das liberdades fundamentais [...] “deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz”.

No artigo 26 § 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos encontra-se a fundamentação do paradigma inclusivo. Onde a educação deve visar à plena expansão da personalidade humana, o reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais favorecendo a compreensão a tolerância e amizade entre todas as nações, grupos raciais ou religiosos, o desenvolvimento das atividades das nações unidas à manutenção da paz.

O documento considera o fato de que as pessoas devem ser protegidas pelo Estado, para que aprenda a viver e a conviver em paz. Em caráter declaratório coloca homens e mulheres em igualdade perante a lei. Um ideal comum a todos os povos e nações. A Declaração dá [...] “ensejo à inclusão do ser humano no palco das relações internacionais, antes do monopólio absoluto dos Estados que tinham o poder não contestado de vida e morte sobre seus nacionais”. (SIMON, p. 22, 2008) Deflagrando um processo de democratização.

A Declaração sobreviveu a velocidade e a fragmentação do século XX. Para o autor o documento é um plano utópico, a possibilidade de um novo horizonte no cenário mundial. Uma observância efetiva dos direitos humanos, no plano da legislação e na ideia [...] “do que deve ser o mundo, caminhamos, quem sabe, para um ambiente de fraternidade universal”. (SIMON, p. 23, 2008) Mesmo vivendo num plano fático marcado pela violência e opressão.

Organizada para cuidar da cidadania planetária, a declaração enfrenta problemas planetários globais. Resultado de uma cultura, da comunicação específica entre as elites extraterritoriais globais e a população porque os [...] “centros de produção de significado e valor são hoje extraterritoriais e emancipados de restrições locais.” (BAUMAN, 1999, p.8)

Neste contexto a globalização requer atualização e igualdade nas normas jurídicas nos países partes, para que o processo inclusivo aconteça de fato e de direito. No intuito de



preservar a espécie, trabalha-se pela qualidade de vida por meio da educação e do trabalho. Resolvendo os impasses em buscar desta grande utopia: a paz. O processo inclusivo surge no intuito de inverter este paradigma efetivando as igualdades sociais na diversidade. De modo que os educandos descubram o direito de ter direitos neste novo mundo. Sejam livres para falar, tenham a oportunidade de crer, sejam libertos da miséria para exercitar os direitos.

2. INTEGRAÇÃO X INCLUSÃO

Inicialmente, para entender este contexto se faz necessário analisar a situação socioeconômica e política no Brasil no período de 1960 a 1970 para compreender os aspectos educacionais. Uma época conturbada pela expansão econômica a política planejada, que culminou na Revolução de 1964, no Ato Institucional nº 5 e na mudança constitucional.

Neste período se manteve a Constituição de 1967 e as Constituições Estaduais. O Presidente da República interviu nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição. Podia [...] “suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais” (AI 5, 1968) e outros.

Analisando o documento “A Década de 60” da Câmara dos Deputados percebe-se a complexidade no contexto. O Presidente Juscelino Kubitschek (1960) deixa o país endividado; o Presidente Jânio Quadros (1961) renuncia e assume o vice João Goulart com a adoção casuística do regime parlamentarista. O radicalismo político leva ao golpe de Estado, cai o Presidente João Goulart (1964) e se implanta a ditadura militar. Fecha-se o Congresso, os governos e a subversão armada nesta década conturbada levam o país à integração.

Dos acordos internacionais, o “Acordo de Punta Del Este” colocava em prática às relações de “interdependência” entre os Estados Unidos e o Brasil. Neste sentido o capital e a tecnologia estrangeira deram suporte à era da modernização, possibilitando o acesso aos mercados externos, mantendo no Brasil a viabilidade econômica e política do sistema.

O sistema educacional brasileiro até 1960 era centralizado e o modelo era seguido pelos estados e municípios brasileiros. “Com a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1961, os órgãos estaduais e municipais ganharam mais



autonomia, diminuindo a centralização do MEC”. (MEC, 2015) A aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação alterou os objetivos educacionais, o operário se transformou em cidadão no processo de industrialização nos anos 60 no Brasil. (SOARES, 2005).

A partir da declaração e deste contexto marcado pelo medo e pela opressão surge à possibilidade de se organizar um novo modelo. Surge o paradigma inclusivo, o qual é visto como um processo multidimensional que envolve todas as partes. Para entendê-lo melhor se faz necessário revisitar a história educacional, onde a interação da sociedade com o portador de deficiência era difícil. Eram relegados ao segundo plano e não tinham direito a nada.

A perspectiva teórica do projeto italiano de integração evoluiu no eixo França-Itália na década de 60. A Pedagogia Institucional evoluiu a partir dos questionamentos dirigidos às estruturas assistenciais ligadas à psiquiatria e à educação, as relativas práticas de atendimento. (BAPTISTA, 2001) Emergiram da articulação do pensamento psicológico e pedagógico contemporâneo, bem como as pedagogias ativas, a psicologia social e a escuta na psicanálise.

Na época de 60 os movimentos pela integração de crianças com deficiência surgem nos países nórdicos questionando as atitudes, as práticas sociais e escolares de segregação destas pessoas. Politicamente [...] “a integração sofreu a influência dos movimentos que caracterizaram e reconsideraram outras ideias, como as de escola, sociedade, educação”. (MANTOAN, 2015). A autora estabelece as diferenças entre os modelos segregacionista e inclusivo constatando que desde o princípio da humanidade, a educação se delineia por paradigmas, modelos concretizados e compreendidos como [...] “conjunto de regras, normas, crenças, valores, princípios que são compartilhados por um grupo em dado momento histórico e que norteiam o comportamento, até entrar em crise”. (MANTOAN ET AL 2015) Porque estas já não satisfazem os anseios sociais ou não dão conta dos problemas a solucionar.

Para Kátia Moura (2009) no estudo “Uma análise crítica da profissionalização de alunos com deficiência intelectual: construindo a educação inclusiva” constata que a educação especial no contexto segregacionista atendia alunos isolados. Esta escola [...] “era planejada para atender o aluno com deficiência em ambientes separados, em classes especiais ou escolas especializadas, sendo o foco de suas ações centradas no déficit da criança”. (MOURA, 2009)



Segundo Amélia Hamze (2015) no artigo “Integração e Inclusão” o conceito de integração se referia à necessidade de modificar a pessoa com necessidades educacionais especiais, de modo que [...] “esta pudesse vir a se identificar, com os demais cidadãos, para então poder ser inserida, associada, a convivência igualitária em sociedade”. Assim o integrar constituía o foco da mudança, a busca pela “normalização” da pessoa com deficiência. O conceito não considerava as diferenças, determinava a inferioridade como ser humano social.

Nesta época as palavras “produção” e “produtividade” (1968) ganharam destaque no campo educacional. Advindas da área produtiva foram implantadas no sistema educacional com relação aos profissionais qualificados e a mão-de-obra nos setores industriais e rurais, necessários ao desenvolvimento industrial. (FAZENDA, 1988) Adotaram uma linguagem científico tecnocrata, repleta de símbolos e muitas metáforas, nomearam grupos de trabalho para organizar: planejar e propor medidas que atualizassem o ensino fundamental.

Nesta época o ensino fundamental era visto como um meio de ascensão social sem considerar a formação do indivíduo, o colegial era o profissionalizante. (FAZENDA, 1988) Assim os “enfeites” calaram a voz dos educadores em favor da integração. (SOARES, 2005)

Na década 1970 em decorrência dos movimentos nacionais e internacionais se optou pela profissionalização da pessoa com deficiência no Brasil. Por meio das oficinas que se dedicavam ao preparo profissional das pessoas com deficiência. Na década de 80 com as propostas de normalização no paradigma da integração, as pessoas portadoras de deficiência foram encaminhadas a escolas profissionalizantes para obter uma educação profissional.

Neste contexto, confrontando o modelo integracionista, surge o paradigma inclusivo na década 1980 que parte do pressuposto de que a deficiência não é de responsabilidade exclusiva da pessoa com deficiência, mas também da sociedade. Na concepção de que esta deve modificar-se para favorecer a inclusão destas pessoas em todo lugar e segmentos sociais.

Na década de 90 com a política voltada a Educação para Todos na Tailândia, o Brasil se comprometeu a reformular o sistema educacional brasileiro para acolher a todos com qualidade e legitimidade de direitos. A Declaração de Salamanca (1994) determinou um sistema educacional inclusivo, prioritariamente aos alunos com necessidades educacionais especiais. Em 1998 as adaptações passam a constar nos Parâmetros Curriculares Nacionais.



A partir do pensamento de Raiça (2006) percebe-se que tanto a escola quanto a classe especial dificultavam a convivência dos alunos deficientes com os demais no modelo integrador pela segregação. Os alunos eram designados à classe especial que ali permaneciam por muitos e muitos anos com pouco acesso a informações relevantes a sua formação.

Contemporaneamente o processo inclusivo contempla a todos índios, quilombolas, afrodescendentes [...] “com discapacidad o com necesidades educativas especiales, o a quienes vivem em contextos de pobreza, aunque progressivamente se está adoptando um enfoque más amplio” (BLANCO, 2014, p. 12) Nesta perspectiva a educação inclusiva vem organizando a escola do futuro e melhorando a qualidade de vida pelos direitos adquiridos.

O processo inclusivo avança e encontra uma serie de quesitos que precisam ser resolvidos para obter sucesso. A educação inclusiva contempla a diversidade de interesses de todas as pessoas, neste contexto há escola precisa adaptar-se a este novo modelo com práticas humanitárias e democráticas que envolvam os aspectos socioeconômicos e culturais no intuito de acolher a todos com acessibilidade, oportunizando uma educação de qualidade.

1. O PROJETO RECREAÇÃO E CIDADANIA

O Projeto Recreação e Cidadania acontecem na Escola Aracy Barreto Sacchis, na Cidade de Santa Maria, RS desde o ano de 2012 de forma inovadora e com muito sucesso. A proposta surge a partir da vontade manifesta pelos educandos em aprender coisas significativas de formas diferentes. Vir à escola apenas para aprender a ler, escrever e contar não tinha mais interesse, precisavam de algo mais, de algo diferente que os desafia-se, estimula-se e motiva-se a aprender na complexidade (MORIN, 2001) para viver e conviver melhor com o outro neste processo inclusivo, voltado à diversidade de pessoas e interesses.

A proposta inovadora visa o exercício da cidadania no educando de acordo com suas potencialidades e necessidades. Fundamenta-se no Princípio da Dignidade Humana, art. 1º III da CRFB 1988, no Princípio da Isonomia art. 5º para obter uma educação de qualidade. Frente a estes desafios a nossa preocupação era como ensiná-los a aprender na diversidade, sendo que muitos não ainda não leem e escrevem. Negam-se a reproduzir o conteúdo.



Nesta perspectiva era preciso inovar, criar métodos e estratégias que proporcionasse aos educandos do AEE aprender a transformar informações em conhecimentos (CAPDET, 2012) de forma lúdica recreativa e sistematizada. Contemplando suas aspirações se organiza um plano de trabalho anual de acordo com suas condições com ações e atividades educativas.

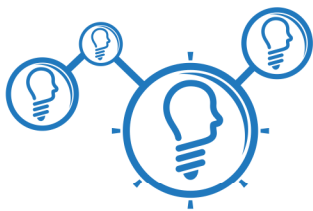
Assim trabalha-se com a Educação Fiscal as questões legais na educação básica, devido o contexto socioeconômico em que vivem e convivem os nossos educandos. Moram em lugares carentes de informações e conhecimentos que impedem o exercício da cidadania de forma saudável. Desta forma espera-se aprimorar a evolução humana pelo exercício dos direitos. Estimular a aprendizagem de outras formas, motivar a busca pelo saber e oportunizar a sua evolução através da consciência sobre a aplicação justa da lei e do tributo na sociedade.

Desenvolve-se o projeto para melhorar a qualidade de vida dos educandos. Neste sentido se destaca a importância do acesso às normas jurídicas e a relevância da Educação Fiscal na descoberta de princípios e valores que oportunizam uma formação ética e cidadã. A dinâmica alegre e divertida favorece o aprender brincando, porque se acredita que ao impactar ações de mediação, se instiga os educandos a pensar, aprender, a agir e reagir com sabedoria.

A UNESCO (2005) entende a educação inclusiva como um processo para atender a diversidade de interesses pessoais. Dá ênfase as pessoas excluídas ou em situação de risco de serem marginalizados. Neste sentido já avançamos bastante conforme demonstra o projeto.

2. A FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA INCLUSIVA.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 visa consolidar o Estado Democrático de Direito, para isso estende os Direitos e as Garantias individuais a todas as pessoas no Brasil neste novo modelo social inclusivo que se instaura no mundo. A Constituição Cidadã apresenta no artigo 5º os Direitos fundamentais atribuídos a todos os cidadãos, no artigo 6º as garantias constitucionais e os meios de conquista-los, preconizando no artigo 208 o dever do Estado de garantir na rede regular de ensino, um serviço voltado ao AEE - Atendimento Educacional Especializado para os alunos que apresentam deficiência.



A partir das convenções e dos tratados internacionais dos quais o Brasil tornou-se signatário, o processo inclusivo avança em direção um sistema educacional voltado à diversidade. Nesta perspectiva desde 2008 vem avançando na educação com a aprovação da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, trazendo nova orientação à escola, ao atendimento educacional especializado e as Políticas Públicas.

A Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) define a Educação Especial como área de conhecimento que passa a ser concebida como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades. Para atender as especificidades no processo educacional orienta o currículo de modo que favoreça o desenvolvimento de todos os alunos pelas práticas colaborativas na escola regular.

A Resolução Nº 4/2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial no artigo 13º, VIII estabelece o trabalho colaborativo pela articulação do professor de educação especial com os professores da sala de aula comum disponibilizando serviços, recursos pedagógicos, acessibilidade e estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares.

A Educação Especial atualmente fundamenta-se pelo Decreto 7611/2011. Atua em caráter complementar e faz parte da proposta pedagógica da escola, favorece o atendimento dos educandos no AEE com várias deficiências, transtornos globais de desenvolvimento ou transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. Atua de forma articulada com o ensino comum nos casos de transtornos funcionais específicos, orientando-os na escola. Fundamentado nestes documentos é que se dá sequência a este projeto educacional.

No Parecer do CNE/CEB Nº 17/01 que trata das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, destaca que o projeto pedagógico na escola inclusiva deve atender o Princípio da Flexibilidade adequando o currículo às condições do aluno. Nesta perspectiva a escola regular deve favorecer um processo de ensino aprendizagem colaborativo adequado ao AEE porque se considera a educação como a base na construção da sociedade.

No entanto não podemos apenas assimilar informações, se faz necessário transformá-las em conhecimento, de modo que os educandos aprendam a lidar com elas melhorando as suas condições socioeconômicas políticas e culturais. Assim, a proposta foi desenvolvida na



turma 82 que atende em torno de 25 alunos do ensino fundamental no turno da manhã onde se encontra o educando do AEE incluído. Conta com o apoio da Câmara de Vereadores de Santa Maria e do Programa Municipal de Educação Fiscal. Porque se percebe a importância da fundamentação legal e da Educação Fiscal para embasar este trabalho voltado à cidadania.

A dinâmica de trabalho demonstra a evolução do modelo integracionista ao inclusivo. Fundamenta-se no Ordenamento Jurídico, no Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF no conectivismo e construtivismo de Reis (2014), na investigação ação fundamentada em Carr e Kemmis (1988) numa relação dialógica dialética, da tese a antítese sinergicamente.

O Programa da Educação Fiscal é organizado para o efetivo exercício da cidadania, visa o aprimoramento da relação participativa e consciente entre o Estado e o cidadão, concorrendo para a defesa permanente das garantias constitucionais. (PNEF 2015). Neste sentido se faz necessário reconhecer a Educação Fiscal como um tema de urgência social, de abrangência que apresenta uma nova possibilidade de ensino aprendizagem e inclusão, favorecendo a compreensão da realidade social, o respeito à diversidade e ao consumidor.

No texto “Não nascemos prontos” de Mario Cortella (2014) percebe-se que para Guimarães Rosa “O animal satisfeito dorme”, perde substância e energia vital quando se acomoda. Assim as pessoas se comportam, quando desconhecem seus direitos deveres e o funcionamento do Estado. Informações essenciais para exercer a cidadania neste contexto.

Neste novo modelo social inclusivo as Políticas Públicas tem um caráter preventivo, são planejadas e desenvolvidas evitando consequências sociais desastrosas. Por essa razão, estas políticas são [...] “anticíclicas (reduzem os efeitos da crise) e emancipatórias (geram condições para a autonomia dos cidadãos) como a política educacional”. (ESAF 2015, p.12)

Contrastando com as políticas sociais compensatórias que combatem a pobreza distribuindo alimentos e gêneros sem preocupa-se com a cidadania. O Brasil é um país rico que se encontra entre as dez maiores economias do planeta. “Entretanto, ainda não fomos capazes de distribuir essa riqueza de forma justa, beneficiando o conjunto da sociedade”. (ESAF 2015, P. 15) Nesta comparação Neri (2011) afirma que os brasileiros pobres estão num país que cresce como a China e os ricos em um país relativamente estagnado. Sugere a



pesquisa que para reduzir a desigualdade se faz necessário aumentar a escolaridade e implantar programas sociais de redistribuição de renda. Qualificando-os profissionalmente.

“Os códigos da Modernidade“ organizados por Toro (1997) (ESAF 2015 p. 18 e 19) descrevem as capacidades e competências mínimas à participação produtiva no século XXI, seja no âmbito individual ou coletivo. Para isso as pessoas devem ter domínio da leitura, escrita; saber fazer cálculos e resolver problemas; analisar, sintetizar e interpretar dados, fatos e situações; compreender e atuar no social; Convertendo problemas em oportunidades;

Organizar-se para defender os interesses da coletividade e solucionar problemas por meio do diálogo e da negociação, respeitando as regras, as leis e as normas estabelecidas; Criar unidade de propósitos a partir da diversidade e da diferença, sem jamais confundir unidade com uniformidade; Atuar para fazer da nação um Estado social de direito, isto é, trabalhar para tornar possível o respeito aos direitos humanos; Ser crítico com a informação que lhe chega; Ter capacidade para localizar, acessar e usar melhor a informação acumulada; Ter capacidade planejar, trabalhar e decidir em grupo. Para que se contemple a coletividade.

Habilidades e competências fundamentais e necessárias para ampliar os saberes, exercer a cidadania de fato e de direito na qualidade de cidadão crítico e participativo. Capaz de ajudar na transformação social da comunidade de forma saudável com responsabilidade.

Edgar Morin (2001) um dos maiores pensadores mundiais recebeu da UNESCO a incumbência de sistematizar reflexões para repensar a educação do século XXI e deste modo às concentrou em sete eixos ou saberes. Valorizando o conhecimento, focando nos desafios as incertezas e instigando uma revisão nas práticas pedagógicas. Para Morin (2001), a chave para o futuro melhor passa pela educação quando promove a “hominização na humanização” e favorece o acesso à cidadania pela compreensão de si mesmo, oportuniza a escuta e a empatia.

Neste sentido cabe à educação no seu aspecto mais amplo, conscientizar as pessoas para conseguir realizar a cidadania terrena através do respeito à diversidade. Na concepção de Paulo Freire (1921-1997) Educação não transforma o mundo, a educação muda às pessoas e estas transformam o mundo. Contribuem com seu saberes para a evolução da humanidade. Uma educação de qualidade exige intencionalidade de uma educação democrática comprometida com as expectativas da educação popular. Capaz de ler e interpretar o mundo.



Gadotti (2001) afirma que para Paulo Freire a qualidade na educação não era competitiva, mas vista como uma forma de acesso ao saber, feito de forma alegre e para todos. Portanto promover educação de qualidade, não requer mais escolarização que ensine a decodificar letras e números, mas que permita perceber o contexto, agir com atitudes saudáveis. Deste modo vamos nos tornar protagonistas da história, aprender a construir de projetos de vida que ajudem as pessoas a serem felizes, consolidando a democracia. Portanto, organizar o conhecimento, sem uma acepção humanitária não resolve o problema da educação contemporânea, [...] “que é orientar para as transformações e promoção da inclusão social”. (PNEF 2015 P. 23) Para isso torna-se necessário considerar a cultura popular e o multiculturalismo como constitutivos do que somos um país multifacetado, diverso.

Essa postura torna-se crucial na escola para instigar o respeito às diferenças, sem olhar à ótica da deficiência. Instigando a pesquisa como uma prática comum, capaz de perceber as experiências coletivas e sua complexidade constituída de uma série de entrelaçamentos sociopolíticos, econômicos ambientais e outros. Neste sentido cabe à escola programar atividades que promovam alegria e prazer ao aprender [...] “que aliem trabalho e lazer, teoria e ação, que produzam o conhecimento crítico da história das relações dos homens entre si e destes com a natureza, tornando possível a transformação da realidade”. (ESAF 2015, p. 26) Práticas saudáveis que ajudam a desenvolver a cidadania, levam a escola para fora dos seus muros, respeitando as tradições locais e promovendo o respeito à cultura.

Assim percebe-se a importância da educação no processo de desenvolvimento da cidadania ao despertar a consciência através de [...] “práticas autônomas como a participação do controle social e do conhecimento da legislação vigente”. (ESAF 2015, P. 28). A Educação Fiscal precisa dar sentido na vida dos educandos, ser resultado das experiências concretas. Portanto deve ser trabalhada de forma que [...] “seus conteúdos permitam aos alunos ter uma compreensão da realidade e da sua condição de sujeito histórico”. (ESAF 2015, P. 166)

Os conteúdos de Educação Fiscal devem ser desenvolvidos [...] “de forma transversal e interdisciplinar em todos os níveis e modalidades de ensino, diferenciando apenas a profundidade, abrangência e a metodologia de trabalho”. (ESAF 2015, p. 167) Um trabalho



que requer dos professores conhecimentos específicos sobre o assunto, diálogo, parceria, planejamento e um trabalho colaborativo para se definir como trabalhar com este tema.

A globalização continua imperando no mundo, influenciada pelos princípios da universalização e da solidariedade. Pela nova ordem mundial que visa incluir todos os povos no sistema para que as pessoas possam viver e conviver com o outro com dignidade. Presente no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Princípio da Dignidade da pessoa humana rege e atua junto aos outros princípios no ordenamento jurídico.

Nesta perspectiva se promove a reflexão nos educandos, de modo que se percebam como pessoas capazes de ajudar a construir a sociedade com autonomia, sem ser manipulados. No texto Glosas ao “Verdade, dúvida e certeza”, de Francesco Carnelutti escrito por Jacinto Coutinho (2015) o autor alerta em especial aos operadores do direito para que se mantenham atentos e [...] “conscientes das armadilhas discursivas oferecidas pela nova ordem mundial, globalizada, neoliberal e efficientista”. Instiga-os a resistir a tudo aquilo que tente sonegar as conquistas democráticas galgadas e ainda não cumpridas. Estimula-os a lutar pela efetivação dos direitos e garantias constitucionais na busca de uma democracia material justa equitativa.

A abordagem do PPP – Projeto Político Pedagógico na escola fundamenta-se nos princípios que norteiam a escola democrática, pública e gratuita: atribuindo “igualdade” de condições para o pleno acesso e permanência na escola; na “qualidade” de ensino para todos; numa “gestão democrática”, que inclui a participação dos representantes dos diferentes segmentos da escola nas decisões/ações administrativo-pedagógicas ali desenvolvidas; garante a “autonomia” de atuação; e a “valorização do magistério” que objetiva a formação inicial, a formação continuada, melhores condições de trabalho e remuneração decente.

Desta forma se desenvolverá os conteúdos de Educação Fiscal na escola com estratégias adequadas à realidade dos educandos. Inserido nas atividades educacionais a abordagem: filosófica (reflexiva), cognitivista (dialógica) e afetivista (onde se estimula o educando a falar sobre a própria vida) para alcançar os objetivos. As abordagens [...] “cognitiva e afetiva possibilitam trabalhar os conteúdos de Educação Fiscal numa perspectiva mais humanizada” (ESAF 2015, p. 170) de modo que todos se sintam envolvidos e comprometidos a atuar de forma responsável e solidária trazendo benefícios sociais ao país.



3. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

No século XIX a autonomia da vontade era o principal fator observado no Direito. A ideia do “pacta sunt servanda” passou a ser cada vez mais mitigada, em prol do equilíbrio contratual. Os acordos evoluíram, o contrato passou a ter valor como um negócio jurídico por excelência, onde o consenso de vontades se dirige a um determinado fim. Porque se trata de um ato jurídico vinculante, capaz de criar ou modificar direitos e obrigações às partes, sendo tanto o ato como seus efeitos, em princípio, protegidos pelo Direito. (MARQUES, 2002)

No desenrolar da história gradativamente os direitos humanos se transformaram em direitos fundamentais positivados pela Constituição Cidadã no Brasil (1988). Fundamentada no ordenamento jurídico pelos Princípio da Dignidade da Pessoa Humana; Princípio da vulnerabilidade social (CDC art. 4º, parágrafo primeiro); Princípio da Transparência (art. 4º, caput, do CDC); Princípio da Equidade (CF, art. 5º) quando afirma que todos são iguais perante a lei; e o Princípio da Efetiva Prevenção de Danos no (art. 6º, inciso VII do CDC).

Uma igualdade no Direito do Consumidor que serve para explicar a vulnerabilidade do consumidor. Nestas relações se busca a igualdade entre as partes, quando reconhecida a vulnerabilidade procuram-se os meios legais para alcançar a igualdade defendida constitucionalmente. Sendo esta a conhecida premissa de tratar desigualmente os iguais no Princípio da Isonomia. O Princípio da Efetiva Prevenção de Danos possibilita ao consumidor lesado uma medida preventiva, como o direito à ação cautelar uma ordem judicial onde o juiz se manifesta de forma liminar no intuito de que se impeça a concretização do dano.

No intuito de proteger o consumidor hipossuficiente destas mazelas, surge o Código de Defesa do Consumidor como uma lei de função social que traz normas de direito privado indisponível, porém com normas de ordem pública. Uma lei que nasceu pela necessidade de regulamentação da prática da sociedade de massa, intervindo nos valores constitucionais de igualdade material no direito privado. Marcando neste direito a tutela consumerista.

Neste sentido também surge a Lei 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o



acesso a informações ao consumidor. Bem como o direito a educação que pode ser efetivada com atividades educacionais práticas aplicadas à comunidade escolar conforme o projeto.

O princípio da transparência a informação estabelece ao fornecedor do produto ou serviço a obrigação de colocar a disposição do consumidor as informações necessárias sobre estes expostos no mercado e as cláusulas contratuais entabuladas. Porque o acesso a informação é um direito aptidão poder de agir de forma consciente. A obrigação de informar não está fundamentada apenas na norma jurídica, está na soberania de um princípio basilar do Código do Consumidor, porque os direitos do consumidor são inabdicáveis (SILVA, 2014).

A Lei nº 8.078/1990 dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. No artigo 1º estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor. Sendo esta de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e artigo 48 das Disposições Transitórias.

No artigo 81 o Código de Defesa do Consumidor prevê a defesa dos interesses e dos direitos dos consumidores e das vítimas que poderá ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo. No inciso um deixa claro que a defesa coletiva será exercida quando se tratar de interesses ou direitos difusos, entendidos como os trans-individuais, de natureza indivisível, onde os titulares são pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

No artigo 82 estabelecem os legitimados para agir em prol da sociedade como o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios e outros que tem direitos protegidos pelo CDC. Assim o direito difuso é exercido por um e por todos, sendo seus maiores atributos a indeterminação e a indivisibilidade como o direito de desfrutar de um ambiente sadio.

Geralmente as pessoas querem ser felizes e continuam tentando, muitos pelo consumismo. Richard Layard (IN BAUMAN, 2008) relata em seu livro que a sensação de felicidade está associada à renda. Um patamar que segundo o autor [...] “coincide com o ponto de satisfação das “necessidades de sobrevivência” consideradas “essenciais”. (BAUMAN 2008, p.62) Pelos motivos de consumo a sociedade de consumidores os repudia, substitui por desejos mais flexíveis e vontades impulsivas. Deste modo constata o autor que o consumo não é um sinônimo de felicidade nem uma atividade que provoque a sua chegada, mas compulsão.



Nesta perspectiva [...] “a sociedade de consumo prospera enquanto não consegue tornar perpétua a não satisfação dos seus membros”. (BAUMAN, 2008 p. 64) Conclui o autor que o consumismo utiliza um método explícito para atingir seus efeitos: deprecia e desvaloriza os produtos de consumo após este ter feito parte do universo do consumidor. Um sonho que geralmente inicia como uma necessidade e se transforma numa compulsão, vício.

4. O RELATO DA EXPERIÊNCIA

O Projeto Recreação e Cidadania desenvolvido pelas professoras de educação especial e pelas professoras na sala de aula onde se associam conteúdos ações e atividades educativas, vem alcançando os seus objetivos: os educandos tem a oportunidade de exercitar a cidadania enquanto o Estado intervêm na vida social implementando direitos fundamentais e desenvolvendo uma política de inclusão social através do incentivo as normas jurídicas.

O trabalho desenvolvido nesta perspectiva vem surpreendendo alunos professores e a comunidade pela possibilidade de aprender coisas novas de formas alternativas e interativas. Neste trabalho se constata que o acesso às informações contidas nas normas jurídicas e o seu exercício na vida diária facilitam a construção de conhecimentos no processo inclusivo.

No mês de março trabalhamos o Dia Internacional da Mulher com a poesia “Saber Viver” de Cora Coralina, valorizando a figura feminina e a evolução dos seus direitos. Em abril com o Trânsito, a partir da música “Iracema” do conjunto Demônios da Garoa. Destacou a importância das leis e das regras de trânsito; da cooperação, da atenção e da concentração dos condutores e dos pedestres para que se obtenha um trânsito mais seguro nas vias.

No mês de abril utilizando a musica “Zé Ninguém” do Grupo Biquíni Cavado como estratégia, instigou-os a um diálogo sobre a importância da legislação, a consciência dos direitos e deveres para o exercício da cidadania. Participamos das palestras sobre a Saúde dos Dentes e a Lei Orgânica do Município com os Vereadores de Santa Maria em comemoração aos 25 anos da instituição. Neste evento a Vereadora Sandra Rebelato palestrou sobre a evolução da Lei Orgânica do Município e comunicou que será feita sua revisão na mesma, para que adequem o município a nova realidade socioeconômica do país e do mundo.



Na sequência, no mês de maio trabalhamos com o Código de Defesa do Consumidor do MP – Ministério Público de Pernambuco e o Gibi da Câmara de Santa Maria, RS. Associando os conteúdos trabalhados pela professora de História sobre a organização das cidades desde a antiguidade, concomitantemente com a evolução dos direitos ao longo dos tempos até o CDC. A partir do CDC do MP PE, trabalhada de forma alternativa e interativa na sala de aula descobrimos informações relevantes que vem nos ajudar a identificar direitos.

No laboratório de informática vivenciaram o CDC através dos jogos do MP PE e estão construindo uma paródia coletiva para ser apresentada no Festival Cid Legal na escola.

Deste modo perceberam o quanto o CDC, a organização das leis e a função legislativa são importantes à cidadania. Para elucidar melhor o tema trabalhamos com alguns vídeos.

A partir do vídeo “Direitos e Deveres dos Consumidores” descobrimos que temos direitos e deveres a serem cumpridos. Percebemos que temos direito a proteção à saúde e a segurança; a qualidade dos bens e serviços; a proteção dos direitos econômicos; a prevenção e a reparação dos prejuízos; a formação e a educação para o consumo; a informação; a representação e a consulta; a proteção jurídica, uma justiça acessível e pronta.

Descobrimos que temos alguns deveres para poder exercitar a cidadania de forma saudável e que estes se aprendem na escola e nas vivências a partir do acesso ao saber e nas relações dialógicas entre os colegas e professores como: a consciência crítica; a capacidade de perceber entre o certo e errado para poder agir e não ter a vergonha de reclamar, para isso é preciso ter autoestima; Desenvolver o interesse pelo outro; a consciência social e ambiental no intuito de preservar as espécies e o planeta, bem como a solidariedade para viver e conviver melhor com o outro. Deste modo descobrimos a palavra Consumerismo e percebemos que estamos concretizando a cidadania, ao assumir um direito e cumprir com um dever cívico.

No vídeo “Cidadania para Crianças” se descobriu que não basta pagar imposto é preciso agir. Quem tem cidadania respeita a si e aos outros, ajuda a construir um mundo melhor, porque cidadania significa saber lidar com as questões da vida, valorizar as pessoas e as coisas, conquistar direitos e cumprir com os deveres. Exercitar a constituição, respeitar as leis, saber cuidar dos bens públicos e privados, fundamentais à vida e a convivência humana.



No vídeo “O que significa cidadania” se descobriu o verdadeiro valor desta palavra. Trata-se de uma construção coletiva e que um verdadeiro cidadão esta sempre em busca de uma sociedade mais justa. Portanto não basta votar, é preciso participar, organizar-se em busca de soluções coletivas. Isso requer dialogo e reflexão para conquistar direitos e deveres. O processo democrático requer aprender a trabalhar juntos, acolher o diferente, construir estradas, organizar a educação, a saúde, o transporte, a comunicação e o ambiente de forma sustentável para ter qualidade de vida num mundo melhor, porque cidadania é inclusão social.

A cidadania é uma construção individual e coletiva que visa melhorar o país e o mundo. Neste contexto descobrimos que é preciso inovar o processo de ensino aprendizagem na escola e na sociedade. O paradigma inclusivo avança no desenvolvimento da humanização entrelaçando os métodos. Assim precisamos aprender a viver e a conviver com a diversidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto Recreação e Cidadania, desenvolvido conjuntamente com o Programa de Educação Fiscal na EMEF Aracy Barreto Sacchis, na Cidade de Santa Maria RS prosseguem. O trabalho desenvolvido teve sequencia no mês de Junho, onde se trabalhou o Varal da Cidadania, a partir do vídeo: “O que é Cidadania?” Após esta atividade os educandos sistematizaram o conteúdo apreendido através de textos, paródias, desenhos e o teatro. Os quais serão trocando no Varal da Cidadania pela Educação Fiscal em uma data determinada, de modo que percebam os seus talentos e o valor do trabalho para obter qualidade de vida.

No mês de julho organiza-se o Festival Cid Legal, no qual os educandos tem a oportunidade de cantar, dançar, organizar parodias ensaiar o teatro a ser apresentado em data posterior na escola. Os classificados na primeira fase a representam no evento municipal.

No mês de setembro se trabalha com o PROCON, os conceitos de tributos municipais, estaduais e federais, o dinheiro público, a sonegação e a corrupção numa pesquisa via internet. No mês de outubro os classificados participam do Festival Cid Legal Regional representando a escola. Para encerrar o ano, em novembro se fará uma visita a Câmara de Vereadores de Santa Maria e a Prefeitura Municipal para que consigam associar a teoria com a prática.



A partir deste trabalho desenvolvido numa perspectiva inclusiva se percebe a escola como um espaço social e educacional voltado à evolução humana e a formação da consciência ética. Neste contexto as informações não podem ser suprimidas dos educandos, porque negá-las implicaria na exclusão deste direito, conforme artigo 305 do Código Penal. Um direito capaz de emponderá-los a agir com consciência equidade justiça por um mundo melhor.

A proposta desenvolvida na escola assegura a inclusão social dos educandos, facilita o acesso às questões socioeconômicas e culturais acelerando o processo de igualdade dos vulneráveis pelo CDC. A participação de todos foi de fundamental importância na formação da cidadania, porque tem a oportunidade de vivenciá-la de forma consciente. A partir desta experiência estão aprendendo a conhecer a realidade, a resolver problemas por meio dos princípios e das normas jurídicas, que contribuem a uma cultura democrática. A tendência é que as normas jurídicas nos países se equiparem e contemplem a todos os cidadãos no mundo.

Constata-se que o método organizado para atender os educandos no AEE favoreceu o aprender a todos. Conclui-se que o trabalho de extensão desenvolvido sobre o Código de Defesa do Consumidor vem contribuindo à conscientização dos direitos e deveres à cidadania.

REFERENCIAS

ATO INSTITUCIONAL 5/68 | **Ato Institucional nº 5**, de 13 de dezembro de 1968.
Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/126781/ato-institucional-5-68>
Acesso 10/05/2015.

BAPTISTA C. A integração dos alunos portadores de deficiência e o atual contexto educacional italiano. 2001 Disponível em:
http://www.educacaoonline.pro.br/index.php?option=com_content&id=106%3Aa-integracao-dos-alunos-portadores-de-deficiencia-e-o-atual-contexto-educacional-italiano&Itemid=17
Acesso: 15/05/2015.

BAUMAN, Z. **Globalização: As consequências humanas**. Tradução: Marcus Penchel. RJ, Jorge Zahar Editor. 1999.

_____. **Vida para consumo**. A transformação das pessoas em mercadoria. RJ, Zahar, 2008.



BLANCO, R. **Inclusión educativa em América latina**: caminhos recorridos y por recorrer. OEI, 2014. Disponível em: http://www.oei.es/publicaciones/Metas_inclusiva.pdf páginas 9, 12 e 16. Acesso em: 12/03/2014

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos Políticos-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2010.

CIDADANIA PARA CRIANÇAS. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=d-1Soy6zATY> Acesso 20/05/2015.

CAPDET, D. **Aprendizaje Formal e Informal**. Dolors Capdet. Disponível em: <https://sas.illuminate.com/site/external/jwsdetect/playback.jnlp?psid=20120111.0852.M.62DFC23DE29EA633E32D1BB63E1D05.vcr&sid=2010449> Acesso em: 01/01/ 2012.

CARR, W E KEMMIS, S. **Teoria Crítica de la Ensenanza**: Investigación-accionenla Formacióndel Profesorado. Barcelona: Martinez Roca. 1988.

CDC – **Cartilha Digital**. Disponível em <http://www.mp.pe.gov.br/cartilhaconsumidor/cartilhaDigital.php> Acesso 10/05/2015.
CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm Acesso em: 12/04/ 2015.

CORTELLA, M. Texto do livro "**Não nascemos prontos!** - Provocações Filosóficas". Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/equilibrio/eq2809200027.htm> Acessado em: 16/03/2014.

COUTINHO, J. **Glosas ao “Verdade, dúvida e certeza”**, de Francesco Carnelutti – Por Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/glosas-ao-verdade-duvida-e-certeza-de-francesco-carnelutti-por-jacinto-nelson-de-miranda-coutinho/> Acesso 05/05/2015.

CURSO DE DISSEMINADORES DE EDUCAÇÃO FISCAL – ESAF 2015.

DECADA DE 60. Brasil. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/visitantes/panorama-das-decadas/decada-de-60> Acesso 14/05/2015.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://www.fia.rj.gov.br/legislacao/declaracaodireitoshumanos.pdf> Acesso 02/05/2015.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS, Ideal de Justiça, caminho da Paz. Pedro Simon 2008 Brasília DF. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senadores/Senador/psimon/separatas/declaracao.pdf> Acesso 01/05/2015



DECRETO 7611/2011. **Educação Especial**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm Acesso em:
12/05/2014.

DIREITOS E DEVERES DOS CONSUMIDORES. Disponível em:
<http://www.youtube.com/watch?v=OEM7ahSdV9U> Acesso 20/05/2015.

FAZENDA, I. **Educação no Brasil anos 60**. O pacto do silêncio. São Paulo. Loyola: 1988.

HAMZE, A. **Integração ou Inclusão?** Disponível em:
<http://educador.brasilescola.com/trabalho-docente/integracao.htm> Acesso 02/05/2015.

GADOTTI, M. **Um legado de esperança**. São Paulo: Cortez, 2001.

HISTÓRIA, MEC. Disponível em: Historia -
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=2&Itemid=171 Acesso
14/05/2015.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - DOU DE 12/09/1990 – CDC CÓDIGO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR. Disponível em:

<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/13/1990/8078.htm> Acesso 10/05/2015.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. **Regula o acesso a informação**.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
Acesso 05/05/2015.

LEI ORGANICA MUNICIPIO DE SANTA MARIA RS. Disponível em:

http://www.santamaria.rs.gov.br/docs/leis/lom/Lei_Organica_do_municipio.pdf Acesso
14/04/2015.

MANTOAN, M. **Integração X Inclusão: escola de qualidade para todos**. Disponível em:

[http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/41/docs/integracao_x_inclusso_escola_de_qualidade_ para_todos.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/41/docs/integracao_x_inclusso_escola_de_qualidade_para_todos.pdf) Acesso 01/05/2015.

MARQUES, C. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**. 4ª ed. SP. RT. 2002.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 3. ed. São Paulo: Cortez;
Brasília, DF: UNESCO, 2001. Resenha da obra. Disponível em:

<<http://www.conteudoescola.com.br/resenhas/89-resenha-os-sete-saberes-necessarios-a-educacao-do-futuro-edgar-morin>>. Acesso em: 30 maio 2014.

MOURA, K. **Uma análise crítica da profissionalização de alunos com deficiência intelectual**: construindo a educação inclusiva. 2009. Disponível em:

http://bento.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201006101537330katia_moura.pdf Acesso
01/05/2015.



O QUE SIGNIFICA CIDADANIA? Disponível em
<https://www.youtube.com/watch?v=z6bLJKb1Fh0> Acesso 20/05/2015.

PARECER CNE/CEB Nº 17/01, **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017_2001.pdf Acesso 03/05/2015.

NERI, M. C. (Coord.). **Desigualdade de Renda na Década**. Rio de Janeiro: Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas, 2011. Disponível em:
<http://www.cps.fgv.br/cps/bd/DD/DD_Neri_Fgv_TextoFim3.pdf>. Acesso em: 28/05/2014.

REIS, A. **Nuevo Modelo ID como enseñar**. Disponível em:
http://www.youtube.com/watch?v=E_DMwGoyC6s. Acesso em: 28/02/2014

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 OUTUBRO DE 2009, **Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial**. Disponível em: http://peei.mec.gov.br/arquivos/Resol_4_2009_CNE_CEB.pdf
Acesso 04/05/2015.

SILVA, L. **Vulnerabilidade dos consumidores no comércio eletrônico**. Disponível em:
http://www.emerj.rj.gov.br/paginas/rcursodeespecializacao_latosensu/direito_do_consumidor_e_responsabilidade_civil/edicoes/n32014/pdf/LeandroAlvesdaSilva.pdf Acesso 25/05/2015.

SOARES, A. **A Quietude da Educação Brasileira no Silenciar dos Sujeitos**. Resenha produzida por Arlete Zanetti Soares, 2005 Disponível em:
<http://www.pucsp.br/gepi/page51/page53/page58/page58.html> Acesso 12/05/2015.

TORO, J. B. **Os Códigos da Modernidade**. Tradução e adaptação de Antonio Carlos da Costa. Colômbia: Fundación Social, 1997.